

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

328

LEI Nº 325, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.978.

"Altera o artigo 103, da Lei nº 223, de 1º de agosto de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi)".

JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Município de -
Itapevi,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 103, da Lei nº 223, de 1º de agosto de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi) mantidos seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - O funcionário estável, terá direito à licença para tratar de interesses particulares sem vencimentos".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de setembro de 1.978.

JURANDIR SALVARANI
- Prefeito -

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de setembro de 1.978.

EDWARD RODRIGUES DOS SANTOS

- Chefe do Gabinete -